ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

MENSAGEM N.º 03/2018 SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 09/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO Nº 03, ao PROJETO DE LEI Nº 09/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992, onde passa a contemplar no artigo 14, os Professores de Nível Superior, os Especialistas em Educação e Pedagogo, a título de incentivo profissional, a presente gratificação pela escolaridade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 193/18
Ass: 12/03/18

LIDO
12 / 03 / 18

SUBSTITUTIVO Nº 03/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ementa: altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Fica concedido a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade nos seguintes termos:

I – Professor de Nível Médio:

a) Curso Adicional Licenciatura curta magistério: 10% (dez por cento), sob o salário base;
b) Curso Superior Licenciatura Plena Magistério: 20% (vinte por cento), sob o salário base;
c) Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.

II – Professor de Nível Superior, Especialista em Educação e Pedagogo:

a) -Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.

Parágrafo único: Para fins de concessão da gratificação pela escolaridade, entende-se como Especialista em Educação o Supervisor Educacional, o Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente SUBSTITUTIVO Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 09/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992, onde passa a contemplar no artigo 14, os Professores de Nível Superior, os Especialistas em Educação e Pedagogo, a título de incentivo profissional, a presente gratificação pela escolaridade.

Este projeto visa complementar a remuneração dos servidores através de gratificação pela escolaridade e incentivo profissional. E assim sendo, considerando o princípio constitucional da eficiência que impõe a administração pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil e zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Acostado ao projeto em tela, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

P M. C M.
Processo nº
Rubrica Fls

Processo nº 18451/2017

Ao DFP

Informamos que serão 40 profissionais que passarão a ter direito ao incentivo profissional, à partir da nova redação dada ao Art.14 da Lei Nº128/92 – Plano de Cargos e Carreiras do Funcionalismo.

SEMEC

Em 18/12/2017

Vivian M. Leal Tavares
Secretária Municipal
de Educação
Portaria: 295/2017

à Folha de Pagamento
Em, 18/12/17.

Isis Mª Paixão de Freitas Fontes
Chefe do Depart. de Ensino
Mat. 607 Portaria 343/2017

40 → Total de profissionais que segundo a Especialista e pedagogo

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

P M. C M.
Processo nº
Rubrica Fls

Processo nº 18.451/2017

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE A CRIAR	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 11%	TOTAL
Incentivo Profissional 25%	R$ 311,37	40	R$12.454,80	R$ 1.370,03	13.824,83

Total Geral ---------- R$ 13.824,83 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

28/12/2017

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

P M. C M.
Processo nº
Rubrica Fls

Á PROGEM

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2017 é de 48,21%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2017**, em anexo.

Em, 30/01/2018

Marcelle Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2017 até Dez/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.485.576,9	0,0	36.485.576,0
Pessoal Ativo	31.004.882,0	0,0	31.004.882,0
Pessoal Inativo e Pensionista	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.672.860,2	0,0	5.672.860,2
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	192.165,4	0,0	192.165,4
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	30.812.716,6	0,0	30.812.716,6

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	63.915.811,1
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	48,21 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	34.514.538,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	32.788.811,1
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	31.083.084,2

Fonte : Secretaria de Fazenda - Contabilidade

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 18451/2017

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até dezembro/2017)	*63.915.811,10*
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para **2018**	59.455.006,19
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para **2019**	61.709.780,33

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2016 até Dez/2017)	**30.812.716,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2018(Jan a Dez e 13º /2018)	*184.331,04*
Despesa Projetada para 2019	*199.276,80*
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (2018)	**30.997.047,64**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 3º Quadrimestre/2017 (RGF Anexo 1)	**48,21%**	Proj. Acum. %
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,31%**	*48,52%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2019	*0,32%*	*48,84%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Liquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *O cálculo poderá sofrer alteracões por decréscimo da receita no período .*

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085336

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO POR UNANIMIDADE
14/03/18
Fls. _____

REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO DE LEI N.º 003/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 09/2018, QUE ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 128/1992, DE 24 DE JULHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 14 da Lei Municipal n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, para conferir aos profissionais do magistério com nível superior a gratificação pela escolaridade, sendo a este conferido o percentual de 25% sob o salário base quando da realização de curso de pós-graduação.

O Substitutivo veio acompanhado de estudo de impacto financeiro, dano conta de que o acréscimo em questão, não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade com gasto de pessoal.

Considerando o estudo de impacto financeiro as Comissões que, ora, analisam em conjunto, sob o Projeto Substitutivo de Lei n.º 03/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 12 de março de 2018.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

A escrivania 12/03/18

C.M.C.M

Pág.: 11

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 031/2018
Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu, 14 de março de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 009/2018 de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 128/1992 DE 24 DE JULHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi lida nesta Casa Legislativa em 08/03/2018, recebendo substitutivo em 12/03/2018, sendo aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 12/03/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 2867/18
Em 14/03/18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 009/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Fica concedido a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade nos seguintes termos:

I – Professor de Nível Médio:

a) Curso Adicional Licenciatura curta magistério: 10% (dez por cento), sob o salário base;
b) Curso Superior Licenciatura Plena Magistério: 20% (vinte por cento), sob o salário base;
c) Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.

II – Professor de Nível Superior, Especialista em Educação e Pedagogo:

a) -Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.

Parágrafo único: Para fins de concessão da gratificação pela escolaridade, entende-se como Especialista em Educação o Supervisor Educacional, o Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico."

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 12 de março de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

LEI Nº1.507/2018

Ementa: Dispõe sobre a extinção, criação e alteraçãoda simbologia de cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município,e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , LEI:

Art. 1°. Fica extinto da estrutura da administração pública municipal, uma vaga do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADJUNTO - DAS IV, Criado pela Lei nº 587/2003.
Art. 2º.Fica criado na estrutura da administração pública municipal, vinculadoà Procuradoria Geral do Município,o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO III.
Art. 3º. Fica alterada a simbologia dos seguintes cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte simbologia:
I - O cargo de ASSESSOR JURIDICO I - DCS II, passará a vigorar com a simbologia DCS I;
II - O cargo de ASSESSOR JURIDICO II - DCS II, passará a vigorar com a simbologia DCS I;
III - O cargo de ASSISTENTE JURIDICO I - DAS II, passará a vigorar com a simbologia DCS II;
IV - O cargo de ASSISTENTE JURIDICOII - DAS II, passará a vigorar com a simbologia DCS II;
IV - O cargo de ASSISTENTE JURIDICOIII - DAS II, passará a vigorar com a simbologia DCS II;
Art. 4°. As remunerações dos cargos em comissão acima elencados estão afixados no anexo I da presente lei.
Art. 5°. Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

Cargo	Remuneração
Assessor Jurídico I – DCS I	R$ 1.998,00
Assessor Jurídico II – DCS I	R$ 1.998,00
Assistente JuridicoI – DCS II	R$ 1.500,00
Assistente Jurídico II – DCS II	R$ 1.500,00
Assistente Jurídico II – DCS II	R$ 1.500,00

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 157/2018, EM 12 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 346/2018. RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o Servidor Estatutário, CARLOS ANTÔNIO SOARES COUTINHO, Professor de 6º ao 9º ano, matrícula nº 625, da Função Gratificada de Diretor Adjunto da Escola Municipal Frei Valério, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2017,
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.508/2018

Ementa: altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte , LEI:
Art. 1°. Oartigo 14 da Lei n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 14. Fica concedido a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade nos seguintes termos:
I - Professor de Nível Médio:
a) Curso Adicional Licenciatura curta magistério: 10% (dez por cento), sob o salário base;
b) Curso Superior Licenciatura Plena Magistério: 20% (vinte por cento), sob o salário base;
c) Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.
II - Professor de Nível Superior, Especialista em Educação e Pedagogo:
a) -Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o salário base.
Parágrafo único: Para fins de concessão da gratificação pela escolaridade, entende-se como Especialista em Educação o Supervisor Educacional, o Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico."
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.509/2018

Ementa: Altera a simbologia do cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal Saúde,e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , LEI:
Art. 1º. Fica alterada a simbologia do seguinte cargo de provimento, passando a vigorar com a seguinte simbologia:
I - O cargo criado pela Lei nº 1.305/14 de DIRETOR DE TESOURARIA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde- DCSII, passará a vigorar com a simbologia DCS I;
Art. 2°. A remuneração do cargo em comissão acima elencado está afixado no anexo I da presente lei.
Art. 3°. Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

Cargo	Remuneração
DIRETOR DE TESOURARIA - DCS I	R$ 1.998,00

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 1.1
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
371	Autenticação: 12018/03/07371
Número / Ano	371 / 2018
Data / Horário	07/03/2018 - 09:03:46
Ementa	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 128/1992 DE 24 DE JULHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa PLO 09/2018 PMCM / PLO 013/18 CMCM
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	BRINA BARROS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

MENSAGEM N.º 09/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências O PROJETO DE LEI Nº 09/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992, onde passa a contemplar no artigo 14, os Professores de Nível Superior, os Especialistas em Educação e Pedagogo, a título de incentivo profissional, a presente gratificação pela escolaridade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

LIDO
08/03/18

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 173/18
Ass:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 09/2018.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 14 da Lei n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Aos ocupantes de cargo de Professor de Nível Médio, Professor de Nível Superior, Especialistas em Educação e Pedagogo, fica concedido, a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade conforme abaixo:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente O PROJETO DE LEI Nº 09/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 128/1992 de 24 de julho de 1992, onde passa a contemplar no artigo 14, os Professores de Nível Superior, os Especialistas em Educação e Pedagogo, a título de incentivo profissional, a presente gratificação pela escolaridade.

Este projeto visa complementar a remuneração dos servidores através de gratificação pela escolaridade e incentivo profissional. E assim sendo, considerando o princípio constitucional da eficiência que impõe a administração pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil e zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Acostado ao projeto em tela, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

P M. C M.
Processo nº
Rubrica Fls

Processo nº 18.451/2017

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE A CRIAR	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 11%	TOTAL
Incentivo Profissional 25%	R$ 311,37	40	R$12.454,80	R$ 1.370,03	13.824,83

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Total Geral ---------- R$ 13.824,83 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

28/12/2017

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de Folha de Pagamento

P.M.C.M.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls ____

Á PROGEM

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2017 é de 48,21%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2017**, em anexo.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Em, 30/01/2018

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 18451/2017

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até dezembro/2017)	*63.915.811,10*
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para **2018**	59.455.006,19
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para **2019**	61.709.780,33

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2016 até Dez/2017)	**30.812.716,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2018(Jan a Dez e 13º /2018)	***184.331,04***
Despesa Projetada para 2019	***199.276,80***
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (2018)	**30.997.047,64**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 3º Quadrimestre/2017 (RGF Anexo I)	**48,21%**	Proj. Acum. %
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,31%**	*48,52%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2019	***0,32%***	*48,84%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base no RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *O cálculo poderá sofrer alteracões por decréscimo da receita no período .*

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

LEI Nº 128/92

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituido o PLANO DE CARGOS E CARREIRA do funcionalismo público municipal de Conceição de Macabu, fundamentado nos princípios de racionalidade, impessoalidade e moralidade, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º - Os cargos públicos serão organizados em nível, escalonados em referência e dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.
§ 1º - O cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, enquanto que o conjunto de servidores ocupantes dos mesmos cargos constitui uma categoria funcional.
§ 2º - Os níveis são segmentos distintos que agregam cargos referentes às atividades profissionais de níveis elementar, básico,médio ou superior, de acordo com a escolaridade exigível para o seu exercício.
§ 3º - As referências, em número de 13 (treze) correspondem aos diferentes níveis salariais aos quais cada funcionário faz jus, e seus valores atuais são os constantes dos anexos I a V desta Lei.

Art. 3º - A estruturação do QUADRO GERAL DE PESSOAL da Prefeitura Municipal compreende:
I - Quadro de cargos isolados de provimento em comissão.
II - Quadro de funções gratificadas. -> cargos em confiança
III - Quadro permanente de cargos de provimento efetivo.
IV -Quadro suplementar de cargos em extinção.
§ Único - Os quantitativos referentes aos quadros de pessoal são os constantes do Anexo II, para os cargos comissionados, do Anexo III, para as funções gratificadas, e dos Anexos IV, VI E VII, para os cargos de natureza não temporária.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão correspondem ao exercício de funções de confiança, e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
§ 1º - A ocupação desses cargos não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória.
§ 2º - O servidor Municipal, ou requisitado, quando designado para ocupar cargo em comissão, receberá a diferença entre o vencimento a que faz jus e o valor estipulado para o respectivo cargo.

Art. 5º - Os cargos existentes, de provimento efetivo, no serviço público municipal, são acessíveis aos servidores enquadrados pela Lei Municipal No 074/91, e que atendam aos requisitos de escolaridade.

Art. 6º - A ocupação dos cargos criados por esta Lei se dará através de habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.
§ 1º - Não haverá limite de idade para inscrição em concurso público.
§ 2º - Serão reservados cargos para pessoas portadoras de deficiência, que serão nomeados para as vagas que lhes forem destinadas, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, e qualificação profissional a serem definidas em regulamento específico.

Art. 7º - Os cargos e empregos do QUADRO SUPLEMENTAR, a serem extintos quando de sua vacância, serão preenchidos pelos atuais servidores da Prefeitura que:
I - Não comprovarem a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.
II - Os constantes dos quadros em extinção previstos nesta Lei, Art. 3o, Anexo VIII.
§ Único - Ficam garantidos aos servidores municipais enquadrados no Quadro Suplementar, o acesso ao Quadro Permanente mediante o preenchimento dos requisitos necessários previstos nesta Lei, bem como todos os direitos e deveres dos servidores municipais, previstos em estatuto próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao enquadramento definitivo de seus servido-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO VEREADOR SANDRO DE OLIVEIRA DAUMAS

Referência: Projeto de Lei n.º 173/2018.

Requerimento à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Requerer ao Relator da Comissão de Orçamento e Finanças desta casa Legislativa que se esclareça o que segue.

O Projeto de Lei em questão, visa modificar a Lei Municipal n.º 12/1992, no que tange o *"caput"* do artigo 14, cuja redação original é:

> Art. 14: "Os ocupantes de cargo de Professor – Nível médio – fica concedido, a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade conforme abaixo:
>
> - Curso Adicional licenciatura curta magistério – 10% (dez por cento)
>
> - Curso superior licenciatura pela magistério – 20% (vinte por cento)
>
> - Curso Pós-graduação magistério – 25% (vinte por cento)

Passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

> Art. 14: "Aos ocupantes de cargo de Professo de Nível Médio, Professor de Nível Superior, Especialistas em Educação e Pedagogo, fica concedido, a título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade conforme abaixo:"

Permanecendo as hipótese e percentuais da redação original do artigo 14 da Lei Municipal n.º 128/1992.

Diante do exposto, Requerer que esta Comissão antes do parecer final, esclareça junto ao Executivo Municipal as seguintes questões:

a) O que seria Especialista em Educação? Quantos servidores existem no município que exercem esta função?

b) O estudo de impacto financeiro que acompanha o Projeto de Lei, dá conta de que 40 profissionais serão beneficiados com o presente Projeto de Lei, que passarão a receber 25% do adicional de incentivo, o que aponta que aos profissionais de ensino superior só será concedidos o adicional a título de "curso de Pós-graduação magistério – 25% (vinte e cinco por cento)." Entretanto, ao permanecer as demais hipóteses de incentivo na redação